

**LEI N. 10.343, DE 22/11/79 (D.O.22/11/79)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO  
ESPECIAL QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vi-gente orçamento do Estado, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a despesas com a manutenção do Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza -PROAFA- observada a seguinte classificação.

1900-Secretaria do Planejamento e Coordenação

1902-Gabinete do Secretário- Entidades Supervisionadas.

1902.10571362.823-Atividades a cargo do Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza.

3.2.1.1.-Transferências operacionais. Cr\$  
3.000.000,00

TOTAL Cr\$  
3.000.000,00

Art. 2.º-Os recursos para atender a despesas com esta lei correrão por conta do excesso de arrecadação do Orçamento do Estado.

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**

**Luiz de Gonzaga Fonseca Mota**

**Ozias Monteiro Rodrigues.**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação, Defesa Social..

**Palavras-chave:** LEI N. 10.343, chefe, crédito, adicional, Programa, favelas, região, Metropolitana, PROAFA.